



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 2.830 , DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o Anexo único da Lei nº 2.758, de 05 de junho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo único da Lei nº 2.758, de 05 de junho de 2012, que “Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º e ao anexo único da Lei n. 2.724, de abril de 2012, que autorizou o Poder Executivo a proceder contratação de socioeducadores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003”, passa a ser o Anexo único da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
SOCIOEDUCADOR	150	Conforme estabelece o artigo 7º, da Lei 1.184, de 27 de março de 2003.